

ARQUIVADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.497, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 027/2021, de 29 de Julho de 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGANDO O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 9.503/97.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo do Município de Piratininga, autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1.997 e suas alterações.

Artigo 2º O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no Decreto Estadual nº 57.491, de 04/11/2011 e suas alterações posteriores, ou outros Decretos que vierem a substituí-lo.

Artigo 3º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.634, de 07 de junho de 2004 e as demais disposições em contrário.


Piratininga, 22 de Setembro de 2021.




JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.




LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo